



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTCIVIL

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4/2025, que “dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Leonardo Corrêa;
- o Doutor Pedro Zanette Alfonsin;
- o Doutor Rodrigo Xavier Leonardo;
- a Doutora Judith Martins-Costa;;
- o Doutor Alfredo de Assis Gonçalves Neto;
- o Doutor Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves;
- o Doutor Ricardo Alexandre da Silva.

JUSTIFICAÇÃO

A não realização da 5ª Audiência Pública, anteriormente prevista no Plano de Trabalho, gerou lacuna relevante no cronograma de debates desta Comissão, especialmente no que se refere ao eixo temático do Direito das Coisas, um dos núcleos estruturantes da reforma do Código Civil em curso e de maior repercussão prática na vida econômica e social do País.

Em razão disso, propõe-se a realização de duas audiências públicas sobre o referido tema, sendo:

I – uma audiência correspondente àquela já prevista e não realizada; e

II – uma audiência adicional, considerando a ampliação do número de expositores, a fim de assegurar a adequada condução dos trabalhos.



Os nomes já aprovados por esta Comissão e os ora propostos serão distribuídos entre as duas audiências públicas, de modo a garantir equilíbrio na composição das mesas, pluralidade de perspectivas e tempo adequado para as exposições e debates.

A divisão em duas sessões permitirá melhor organização dos trabalhos, assegurando manifestações individuais consistentes, debates mais aprofundados e esclarecimento de questões sensíveis, preservando a qualidade técnica das discussões e o caráter plural do diálogo institucional.

O Direito das Coisas, conforme disciplinado no Livro III da Parte Especial do Código Civil, abrangendo os arts. 1.196 a 1.510-E, organizados em 10 (dez) títulos, estrutura institutos centrais da ordem jurídica privada, como a posse, a propriedade, o condomínio e os direitos reais sobre coisas alheias. Trata-se de matéria que incide diretamente sobre a organização da riqueza, a circulação de bens, o acesso ao crédito, a estrutura das garantias reais, a regularização fundiária, a política urbana e rural, bem como sobre a pacificação das relações patrimoniais.

As propostas de alteração constantes do Projeto de Lei nº 4, de 2025, possuem potencial para redefinir parâmetros tradicionais do sistema civil brasileiro, com reflexos imediatos na atividade empresarial, na segurança jurídica dos investimentos, na formação de preços, no custo do crédito e na atratividade do ambiente de negócios. A previsibilidade normativa e a estabilidade das regras que regem a propriedade e os direitos reais constituem pressupostos essenciais para o desenvolvimento econômico sustentável e para a confiança dos agentes privados.

Cumprе destacar, ainda, que a disciplina dos direitos reais exerce papel estruturante no sistema de garantias, influenciando diretamente o mercado imobiliário, o crédito habitacional, o financiamento da produção rural e urbana e as operações empresariais. Alterações nesse campo demandam análise técnica aprofundada e debate qualificado, dada sua repercussão sistêmica.

No plano federativo, o tema dialoga com políticas públicas executadas por Estados e Municípios, especialmente nas áreas de ordenamento territorial, regularização fundiária, habitação de interesse social e desenvolvimento urbano. A coerência normativa entre o Código Civil e a legislação correlata é condição indispensável para evitar conflitos interpretativos, judicialização excessiva e insegurança jurídica.

No plano social, a adequada conformação do direito de propriedade, em equilíbrio com sua função social, constitui instrumento relevante para a redução de conflitos e para a promoção da justiça distributiva, com reflexos diretos na qualidade de vida da população.



No âmbito do tema “Direito das Coisas”, conforme disciplinado no Livro III da Parte Especial do Código Civil, abrangendo os arts. 1.196 a 1.510-E, organizados em 10 (dez) títulos, sejam convidados para participar das audiências públicas os expositores já aprovados e os ora indicados, conforme relação que segue.

Dessa forma, o aditamento ao Plano de Trabalho desta Comissão reafirma o compromisso do Senado Federal com a transparência, a qualidade da produção legislativa e a construção de um marco normativo moderno, estável e socialmente equilibrado.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

